

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 053/2012
(S07315-201206)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda

Com o NIPC 502 604 522, para a instalação localizada no Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64 e 56, Agualva, concelho de Cacém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 21 de Junho de 2017.

Lisboa, 21 de Junho de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Especificações anexas ao Alvará nº 053/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

| LER | Designação | Quantidade toneladas/ano | Operação valorização e/ou eliminação |
|----------|--|--------------------------|--------------------------------------|
| 15 01 03 | Embalagens de madeira | 30 | R12/R13/D15 |
| 17 02 01 | Madeira | | |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 | | |
| 02 01 04 | Resíduos de plástico (excluindo embalagens) | 100 | R12/R13/D15 |
| 07 02 13 | Resíduos de plásticos | | |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas | | |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico | | |
| 16 01 19 | Plástico | | |
| 17 02 03 | Plástico | | |
| 20 01 39 | Plásticos | 22400 | R12/R13/D15 |
| 03 03 08 | Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem | | |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão | | |
| 19 12 01 | Papel e cartão | | |
| 20 01 01 | Papel e cartão | 56 | R12/R13/D15 |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas | | |
| 15 01 04 | Embalagens de metal | | |
| 17 04 07 | Mistura de metais | 0.5 | R12/R13/D15 |
| 20 01 40 | Metais | | |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas | 1 | R12/R13/D15 |
| 15 02 03 | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 01 02 | 5 | R12/R13/D15 |
| 17 09 04 | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 | 10 | R12/R13/D15 |
| 20 03 01 | Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos | 8 | R12/R13/D15 |
| 20 03 07 | Monstros | 1200 | R12/R13/D15 |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens | | |

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

- 3.1.** A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;
- 3.2.** A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos;
 - b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
 - c) Identificação das operações efetuadas;
 - d) Identificação dos transportadores.
- 3.3.** Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 3.4.** O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5.** Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.6.** De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- 3.7.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma;
- 3.8.** Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- 3.9.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- 3.10.** Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cacém;
- 3.11.** A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008);

3.12. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.13. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico.

Amadeu Fernandes Rodrigues de Sousa

5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 310 ton.
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 23811 ton/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é constituída por dois armazéns, sendo a área total dos dois lotes de 1755.79 m², dos quais 975.35 m² dizem respeito ao armazém I e 780.44 m² ao armazém II.

Equipamentos afetos à atividade:

1 viatura pesada com sistema Ampiroll
1 viatura pesada de caixa aberta
4 empilhadores
Contentores vários
2 compactadores monobloco
1 Bâscula
1 Balança

Localização e contactos

Sede social: Rua do Ouro, Viv. Sousa-Br Girassol, Pobte da Bica, 2675-470 Ramada.

Instalações: Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64 e 56, Agualva, Cacém, concelho de Sintra.

Coordenadas geográficas: Latitude 38.76546
Longitude -9.303622

Telefone: 214260277
Fax: 214263496

Correio Eletrónico: geral@gandara.pt

CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

Observações

O presente Alvará substitui o Alvará n.º 64/2008.